



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº

(Autoria: Robério Negreiros, Jorge Vianna e Jaqueline Silva)

Ao Projeto de Lei nº 988, de 2020, que "Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que "Cria as Gratificações de Incentivos às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências".

Acrescente-se ao Projeto de Lei os artigos, com a seguinte redação:

Art. º A Gratificação de movimentação de que trata a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, é devida aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde prevista na Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

Art. º O art. 2º, da Lei nº Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

"Art. 2º As gratificações previstas no [art. 1º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992](#), e na [Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999](#), devem ser pagas ao Agente Comunitário de Saúde (ACS)."

Art. 3º (...)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir uma histórica injustiça com os profissionais de saúde da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde.

Atualmente, a maior dificuldade para completar todas as equipes da forma preconizada na PNAB tem sido a alocação nas equipes de agentes comunitários de saúde (ACS), profissionais essenciais à eficiência da Estratégia Saúde da Família. Dos membros da equipe de saúde da família, **somente ao ACS não são dados os incentivos no inciso I do Art. 1º da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999, o que configura tratamento discriminatório a um dos membros da equipe.**

Assim, corrige-se a injustiça do tratamento discriminatório dado aos ACS, para conceder-lhes a GAB e GCET que cabe aos demais membros da equipe Saúde da Família (Esf). Tal medida foi pactuada com o Conselho de Saúde do Distrito Federal, conforme materializado no art. 5º e seu parágrafo único da Resolução CSDF nº 465, de 4 de outubro de 2016.

Cabe ressaltar, que a medida não cria despesas, uma vez que já existe previsão orçamentária- financeira na Lei 6.133/2018. Para o pagamento das gratificações aos ACS, o impacto financeiro-orçamentário esperado foi de R\$ 635.018, 89 por mês, ou R\$ 5.080.151,11 para oito meses do ano corrente.

Atualmente existe cerca de 400 Agentes de Vigilância Ambiental no quadro de pessoal da SES/GDF e que a GMOV é paga a todos os servidores da SES, das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Enfermeiros, Cirurgião Dentista e médicos que residem em localidade diversa do trabalho, **exceto para os Agentes de Vigilância Ambiental (AVAS) da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde criada pela Lei 5.237/13**. Desse modo, tornar-se muito claro, mais uma vez, a falta de isonomia entre esses servidores essenciais ao combate à Dengue, Zika, Chikungunya, Mayaro e outras endemias com os demais os demais profissionais das carreiras da saúde pública do DF.

A correção dessa injustiça e falta de isonomia para como os Servidores AVAS e ACS apresenta baixo impacto financeiro para o Governo e maior retorno em satisfação e produtividade desses trabalhadores, conforme estimativa para 2020, abril a dezembro: 1) R\$ 200.769,00 para os AVAS; 2) R\$ 5.600.000 para os ACS.

Para aprovação dessa medida, coloco a disposição de parte da minha cota de Emenda Parlamentares de 2020 para suplementar a despesa Saúde com essa medida.

Brasília, 11 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 11/03/2020, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 11/03/2020, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 11/03/2020, às 17:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071109** Código CRC: **C3FC7EA8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br